



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.119/2004

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA, PARA O
PERÍODO DA LEGISLATURA
DE 2005 A 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a Legislatura 2005/2008, serão os fixados nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos, respectivamente nos termos do Art. 29, Inciso V, e nos termos da alínea “d” do Inciso VI do Art. 29 e § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

I – Para o ocupante do cargo de Prefeito, o subsídio mensal será de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais);

II – Para o ocupante do cargo de Vice-Prefeito, o subsídio mensal será de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);

III – Para o ocupante do cargo de Vereador, o subsídio mensal será no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que percebe o Deputado Estadual, devendo o valor correspondente a este percentual ser declarado por Resolução da Mesa, no início da Legislatura.

Art. 2º - O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, fará jus ao subsídio correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei a partir de 1º de janeiro de 2005, para o ocupante do cargo de Vereador, serão reajustados anualmente na mesma data e índice em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.


Joel Gomes Costa
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.119/2004, de 28 de dezembro de 2004

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Imperatriz (MA) para o período da Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para a Legislatura 2005-2008 serão os fixados nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos, respectivamente, nos termos do art. 29, inciso V, e nos termos da alínea "d" do inciso VI do art. 29 e § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

- I - para o ocupante do cargo de Prefeito, o subsídio mensal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II - para o ocupante do cargo de Vice-Prefeito, o subsídio mensal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III - para o ocupante do cargo de Vereador, o subsídio mensal será no valor correspondente a 50%

Publicada = 31.12.2004

(cinqüenta por cento) do que percebe o Deputado Estadual, devendo o valor correspondente a este percentual ser declarado por Resolução da Mesa, no início da Legislatura.

Art. 2º O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, fará jus ao subsídio correspondente.

Art. 3º Os valores fixados nesta Lei a partir de 1º de janeiro de 2005, para o ocupante do cargo de Vereador, serão reajustados anualmente na mesma data e índice em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2004, 153º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL